

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FLIP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0401/2013 – SEPNET Nº 201300031000027.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas no quadro resumo, que faz parte integrante do Corpo de Cláusulas, ao final assinado, acordam entre si firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

A – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado nesta capital, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da CI/RG nº 1792760 SSP/GO e do CPF nº 375.685.581-34 e por seu Diretor Financeiro **Huyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

FLIP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 01-D, Qd. A, Lt. 10, Esplanada Meia Ponte, Brazabrantes – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.160/0001-04, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosana Rodrigues de Siqueira Mendonça**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 3.3.42.072/2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 777.521.551-87, residente e domiciliada em Brazabrantes, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo:

- a) a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 063/2013**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de agosto de 2016;
- b) o **reajuste do valor contratado**, conforme o índice previsto no subitem 7.3 da Cláusula Sétima do referido Contrato e de acordo com o Despacho nº 117/2016 – Auditoria Interna, fls. 1233/1234.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global referente ao serviço de locação dos veículos do segundo termo aditivo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, SUPERVISÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ASSÍNCRONAS DE SANEAMENTO

GOVERNO DE
GOIÁS

que era de R\$ 3.269.789,52 (três milhões duzentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) passará a ser nesse terceiro termo aditivo depois de aplicado o índice de 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento), para o valor de R\$ 3.583.689,24 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo que o valor mensal do contrato passará para R\$ 298.640,77 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), após o reajuste de 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) que é o índice do IPCA, para esse período e o índice de repactuação da quilometragem de 26,62% (vinte e seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), cuja média desses índices de acordo com a planilha do quadro abaixo será de 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento). E, na alínea "e", para os 30 veículos de passeio, o valor mensal passará para até R\$ 235.394,64 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e o valor anual para até R\$ 2.824.735,68 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na alínea "e", para os 03 (três) veículos tipo executivo, o valor mensal passará para até R\$ 36.209,96 (trinta e seis mil duzentos e nove reais e noventa e seis centavos), e o valor anual para até R\$ 434.519,52 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), na alínea "e", para os 02 veículos tipo caminhonete, o valor mensal passará para até R\$ 27.036,17 (vinte e sete mil e trinta e seis reais e dezessete centavos) e o valor anual para até R\$ 324.434,04 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

1. – 30 Veículos de Passeio			
Valor Contratado + Último reajuste do IPCA-R\$	Valor reajustado – IPCA/2016 – 9,32%-R\$	Valor Repactuado Em 26,62%-R\$	Valor Corrigido-Atual-R\$
Diária	56,11	5,23	61,34
Km rodado	0,63	0,06	0,86
Horas extras	9,28	0,86	10,14
2. – 3 Veículos tipo Executivo			
Valor Contratado + Último reajuste do IPCA-R\$	Valor reajustado – IPCA/2016 – 9,32%-R\$	Valor Repactuado Em 26,62%-R\$	Valor Corrigido-Atual-R\$
Diária	71,95	6,71	78,66
Km rodado	0,87	0,08	1,18
Horas extras	9,28	0,86	10,14
3. – 2 Veículos tipo Caminhoneta			
Valor Contratado + Último reajuste do IPCA-R\$	Valor reajustado – IPCA/2016 – 9,32%-R\$	Valor Repactuado Em 26,62%-R\$	Valor Corrigido-Atual-R\$
Diária	81,32	7,58	88,90
Km rodado	1,25	0,12	1,70
Horas extras	9,28	0,86	10,14

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Dos valores pactuados na cláusula oitava do contrato nº 063/2013 (fls. 1007 a 1018), no seu item 8.7, o valor mensal estimado de R\$ 25.419,90 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), depois de aplicado o índice de reajuste efetuado

pela GERAD, 6,696% (seis inteiros e seiscentos e noventa e seis milésimos por cento), passará para R\$ 27.122,07 (vinte e sete mil cento e vinte e dois reais e sete centavos), totalizando assim R\$ 325.464,84 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), durante o período de 12 (doze) meses. Esses valores que serão pagos, referente às refeições e/ou pernoites, nos casos de deslocamentos dos motoristas desse contrato, fora da Região Metropolitana de Goiânia, que serão os constantes da Portaria nº 150/2015 (disponível no site da AGEHAB), os quais substituirão os valores mencionados nos incisos de I ao V do item 8.1 da cláusula oitava do referido contrato, que depois de pagos pela contratada aos motoristas acima referidos, serão reembolsados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato nº 063/2013, que ora se adita, permanecem ratificadas e inalteradas, sendo que o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante desta avença, produzindo junto um só efeito.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de mesmo teor e um só efeito.

Goiânia, 05 de agosto de 2016.



LUIZ ANTONIO STRIVAL MILHOMENS
Presidente



FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo




HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro



ROSANA RODRIGUES DE SIQUEIRA MENDONÇA
FLIP Serviços e Eventos Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: **Marcelle Diniz Moura Barros**
CPF- 010.870.921-32

2. 
CPF: **290.335.432-68**